

## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A - PREÂMBULO							
I. Regência legal:							
Lei Estadual nº 9.433/05, conforme a Lei nº 9.658/05, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.							
II. Órgão/entidade e setor:							
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA E	AHIA – UESB / COORDEN	IAÇÃO DO SETOR DE CAPRINO					
OVI	NOCULTURA						
III. Número de ordem:	IV. Tipo de licitação	0:					
	(	(x) Por item					
(x) Leilão Administrativo	(X) Melhor Lance	Por lote					
n° 001/2018	(	Global					
		•					
V. Finalidade da licitação/objeto: Alien individualmente.	ação de 13 semoventes	(caprinos) a serem ofertados					
VI. Processo administrativo nº:	966069						
VII. Abertura, local, data e horário para i	nício da sessão pública	da licitação:					
Endereço: Setor de Caprino Ovinocultura localizado na UESB, Estrada do Bem Querer, Km 04 - Vitória da							
conquista - BA	·	•					
Data: 04/04/2018	Horário:	09:30 horas					
0 17 0 17 20 10		07.00 110143					
VIII LOCAL HODÁDIO E DESDONSÁVEL DELOS ES	CL ADECIMENTOS CODDE ES	TE INSTRUMENTO:					
VIII. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:  Servidor responsável  Jorge Batista Calado Filho – Presidente e Leiloeiro Oficial							
e portaria de COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO							
designação: PORTARIA N.º 0389, de 14 de março de 2018							
<u> </u>	= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	<u> </u>					
Endereço: Gerência Administrativa GAD - Prédio do Almoxarifado Central da UESB, Estrada do Bem Querer, Km 04 - Vitória da Conquista - BA							
	x: (77)3425-9398 E-m	ail: copeluesb@gmail.com					
18:30 9398	A. (11)0720 7070 L-III	an. ooperacobe ginan.com					
.0.00							

## PARTE B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

## 1. TERMO DE REFERÊNCIÁ:

A presente licitação tem por escopo a alienação, através de leilão administrativo, de 13 semoventes (caprinos) a serem ofertados individualmente, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo:

ITEM	TOMBO	BRINCO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	00042420	3401	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 180,00
2	00042421	3407	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 180,00
3	00042422	3409	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 180,00
4	00042423	3411	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 150,00
5	00042424	3413	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 180,00



6	00042425	3417	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 180,00
7	00042426	3419	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 180,00
8	00042427	3421	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 150,00
9	00042428	3423	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 180,00
10	00042429	3429	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 180,00
11	00042430	3431	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 180,00
12	00042431	3433	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 180,00
13	00042432	3435	Mamífero Bode (CAPRA HIRCUS)	R\$ 180,00
TOTAL				R\$ 2.280,00

## PARTE C - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. OBJETO

- 1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, a modalidade licitatória, o tipo de licitação.
- 1.2 As especificações, quantitativos e condições da licitação estão descritas na **PARTE B DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.
- 1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na PARTE A PREÂMBULO.

## 2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. O Leilão Administrativo é aberto a todos os interessados e poderão oferecer lances pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, possuidoras de carteira de identidade, maiores de dezoito anos ou emancipadas ou pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda.
- 2.2. No ato de arrematação, o arrematante apresentará os seguintes documentos:

## 2.2.1. SE PESSOA FÍSICA:

- a) Cadastro de Pessoa Física CPF e Registro Geral RG;
- b) Comprovante de emancipação, se for o caso.

## 2.2.2. SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Documento de identidade e de credenciamento do representante e contrato social com as alterações.
- 2.3. Depois de examinados e feitas as anotações pertinentes, no ato do pagamento, os documentos pessoais serão devolvidos.
- 2.4. Não poderão concorrer servidores da UESB, seus cônjuges, ascendentes e descendentes, assim como servidores de outras entidades, que estejam à disposição da UESB.
- 2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 2.6 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.



## 3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

## 4. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Os membros da Comissão de Venda, constituída através da Portaria Nº 0389, de 14 de março de 2018, estarão presentes, no local e hora previstos para o evento, onde será lido o presente Edital e passarão a identificar cada animal, para confirmação dos valores mínimos fixados de acordo com a avaliação, realizada através da Comissão constituída pela Instituição.

## 5. DOS LANCES DE ARREMATAÇÃO

- **5.1.** Os animais serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à UESB qualquer responsabilidade quanto à retirada, transporte e impostos.
- **5.2**. Os lances serão efetuados a partir do valor mínimo estimado para cada animal, constante da **PARTE B – DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS** deste Edital.
- **5.2.1.** Poderão ser feitos quantos lances os proponentes desejem, até o momento em que, após verificação, pelo Leiloeiro, não haja mais interesse na apresentação de novos lances pelo público presente, sendo considerado vencedor o maior lance ofertado, desde que, no mínimo, igual ao valor da avaliação.
- **5.3.** É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os animais arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O(s) arrematante(s) do Leilão Administrativo N° 001/2018, fica(m) obrigado(s) logo após o encerramento do apregoamento, a proceder(em) seu(s) pagamento(s), à vista e em espécie.
- **6.2.** No ato do pagamento do valor de arrematação, a UESB firmará recibo em 03 (três) vias, devendo uma ficar no processo, uma na Gerência Financeira da UESB e a outra com o arrematante.
- **6.3.** Após o pagamento em espécie, do valor estipulado no item 13.1, letras *a* e *b*, o arrematante receberá autorização, por escrito, do Leiloeiro designado, para retirada dos animais arrematados.
- **6.4.** O não cumprimento do que determina o item 12.1, letra *b*, fará com que, automaticamente, os 10% (dez por cento) pagos se revertam para a UESB (art. 52, § 2°, *in fine*, da Lei 9.433/2005).

#### 7. DA ENTREGA E RETIRADA DOS ANIMAIS

- 7.1. Após feita a declaração de venda pelo Presidente da Comissão de Venda, os animais passarão à conta e risco do(s) arrematante(s).
- **7.2.** Não serão acatadas quaisquer reclamações posteriores ao apregoamento, pelo que se adverte aos interessados que observem atentamente cada animal, antes de sua apresentação pelo Leiloeiro para o devido arremate.
- 7.3. Serão de responsabilidade do arrematante quaisquer impostos e taxas incidentes nos casos de alienação.
- **7.4.** O não cumprimento das obrigações assumidas, assim como a não retirada do(s) animal(is) arrematado(s) do Campo Agropecuário da UESB após 72 (setenta e duas) horas da realização do Leilão, submeterá o(s) arrematante(s) ao pagamento de indenização correspondente a 10% (dez por cento) de multa sobre o valor arrematado e mais 1%



(um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado desistência, revertendo-se a sua propriedade o animal licitado e perdendo o licitante direito ao valor já pago à Comissão de Venda.

- **7.5.** Os arrematantes deverão dirigir-se à **Campo Agropecuário do Campus de Vitória da Conquista** da UESB, para receber a liberação e proceder à retirada dos animais, obedecendo aos seguintes prazos:
  - a) os arrematantes que realizarem o pagamento em espécie no ato poderão retirar os animais imediatamente;

#### 8. DA ATA

- **8.1.** Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão a identificação do(s) arrematante(s) e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial dos fatos relevantes.
- 8.2. A ata será assinada, ao final do leilão, pelo servidor designado e interessados que o desejarem.

## 9. DA COMISSÃO DE VENDA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** A Comissão criada pela Portaria N.º 0389, de 14 de março de 2018, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização do Leilão, para apresentar à Administração Central da UESB, o Relatório do evento, acompanhado de todos os documentos inerentes ao Processo.
- **9.2.** Compete à Pró-Reitoria de Administração— PROAD, Procuradoria Jurídica, Assessoria de Planejamento e ao Setor de **COORDENAÇÃO DO SETOR DE CAPRINO OVINOCULTURA**, adoção de procedimentos com vistas à regularização contábil, patrimonial, financeira e jurídica do Leilão.
- **9.3.** O Reitor da UESB, poderá, por motivos justificados, anular ou revogar o presente leilão, sem que caiba aos arrematantes reclamação ou indenização.
- 9.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Administração da UESB.

#### 10. IMPUGNAÇÕES

- 10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 10.2 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 10.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



- 11.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.
- 11.4 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 11.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo** e no portal <a href="http://www.uesb.br">http://www.uesb.br</a>

Vitória da Conquista – BA, 16 de março de 2018.

JORGE BATISTA CALADO FILHO.

Presidente e Leiloeiro Oficial